

BOLETIM OFICIAL

AGO. 2025
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

8 | 2025 SUPLEMENTO



20 agosto 2025 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

DELEGAÇÕES DE PODERES

Subdelegação de poderes da Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo para direção do procedimento

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 6/2025

Projeto de Aviso alterador do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.



DELEGAÇÃO DE PODERES



**Subdelegação de poderes da Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo
para direção do procedimento**

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2 da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando os poderes que me foram delegados pelo número 2, alínea a), em conjugação com o número 1, alínea I) e a autorização de subdelegação de poderes conferida pelo número 13, todos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de maio de 2025, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5/2025, suplemento, de 22 de maio de 2025, subdelego na Diretora do Departamento de Estabilidade Financeira, Ana Venâncio, a responsabilidade pela direção do procedimento relativo à emissão de Aviso alterador do Aviso n.º 10/2017, e a prática dos atos referidos nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de agosto de 2025



CONSULTAS PÚBLICAS



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo – Projeto de Aviso

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Aviso alterador do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017

1. Antecedentes/Enquadramento

O Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017 regulamenta, para efeitos das instituições menos significativas, um conjunto de opções e faculdades previstas no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito (“CRR”), cujo exercício é atribuído às autoridades competentes.

O exercício das opções vertido neste Aviso dá cumprimento à Orientação (UE) 2017/697 do Banco Central Europeu, de 4 de abril de 2017, relativa ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas (BCE/2017/9), através da qual o BCE uniformizou o exercício das opções por partes das autoridades competentes nacionais. O Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017 continuará a aplicar-se também às sucursais localizadas em Portugal de instituições de crédito com sede em país terceiro.

2. Projeto de aviso

A Orientação (UE) 2017/697 foi alterada pela Orientação (UE) 2025/1521 do Banco Central Europeu, de 15 de julho de 2025 (BCE/2025/25), quanto à opção prevista no artigo 495.º-E do CRR, aditada pelo Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (“CRR III”).

Com efeito, ao abrigo desta opção, estabelece-se um período transitório no qual permanece admissível a utilização de avaliações de crédito estabelecidas por uma ECAI que inclua pressupostos de apoio público implícito, até 1 de janeiro de 2027, em derrogação da proibição prevista na alínea g) do artigo 138.º do CRR.

O projeto de aviso que se submete a consulta pública visa alterar o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017, com vista a implementar a Orientação (UE) 2025/1521 (BCE/2025/25).

3. Avaliação de impacto

Conforme decorre das alterações introduzidas pelo CRR III e em linha com o referido pelo BCE no documento de consulta¹, as avaliações de crédito utilizadas para efeitos de ponderação de exposições a instituições de crédito não devem incorporar pressupostos de apoio público implícito. No entanto, reconhece-se a necessidade de conceder tempo adicional às ECAI para que desenvolvam os procedimentos necessários para a produção de avaliações de crédito que excluam tais pressupostos.

Considerando que o exercício da opção identificada supra resulta na aplicação de um regime mais permissivo e em continuidade com o regime que vigorava antes da entrada em vigor do CRR III, na medida em que permite a utilização de avaliações de crédito estabelecidas por uma ECAI que inclua pressupostos de apoio público implícito, agora proibida pela alínea g) do artigo 138.º do CRR, durante um período transitório que terminará em 1 de janeiro de 2027, não se antevê que o exercício da opção em apreço tenha impacto no tratamento prudencial das posições em risco sobre instituições que utilizam estas notações.

4. Resposta à consulta pública / Direção do procedimento

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados ao Banco de Portugal num formato que permita ser copiado, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico consultaspublicasDES@bportugal.pt, com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 6/2025» ou, por correio, endereçados para a seguinte morada: Banco de Portugal – Departamento de Estabilidade Financeira, Rua Castilho n.º 24, 2.º, 1250-069, Lisboa.

Qualquer questão sobre este procedimento deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico consultaspublicasDES@bportugal.pt, endereçada à diretora do Departamento de Estabilidade Financeira, Ana Venâncio.

O Banco de Portugal pode publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à respetiva publicação, integral ou parcial, fazer expressa menção dessa não autorização no contributo enviado.

¹ Cfr. https://www.bankingsupervision.europa.eu/framework/legal-framework/public-consultations/pdf/ssm.pubcon241108_memorandum.en.pdf

Anexo – Projeto de Aviso

Índice

Texto do Aviso

Texto do Aviso

A Orientação (UE) 2025/1521 do Banco Central Europeu, de 15 de julho de 2025, altera a Orientação (UE) n.º 2017/697 do Banco Central Europeu, de 4 de abril de 2017, relativa ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas (BCE/2017/9) (BCE/2025/25), cuja implementação foi concretizada pelo Aviso do Banco de Portugal nº 10/2017.

Com efeito, a Orientação do Banco Central Europeu vincula o Banco de Portugal, bem como as demais autoridades nacionais competentes, a proceder à respetiva implementação através de regulamentação nacional, quanto às instituições de crédito menos significativas, conforme determinado na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

As revisões introduzidas pela referida Orientação visam o exercício da opção prevista no artigo 495.º-E do CRR, aditada pelo Regulamento (EU) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (“CRR III”).

Está em causa uma disposição transitória que permite às autoridades competentes adiar a aplicação da proibição de utilização da avaliação de crédito estabelecida por uma ECAI que inclua pressupostos de apoio público implícito, prevista na alínea *g*) do artigo 138.º, conforme redação introduzida pelo CRR III.

O presente Aviso foi objeto de consulta pública.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo n.º 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pelo artigo 495.º-E do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e ainda pela Orientação (UE) 2025/1521 do Banco Central Europeu, de 15 de julho de 2025, e pela alínea *a*) do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso implementa a Orientação (UE) 2025/1521 do Banco Central Europeu, de 15 de julho de 2025, que altera a Orientação (UE) 2017/697 do Banco Central Europeu, de 4 de abril, relativa ao exercício das faculdades e opções previstas no direito da União pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições de crédito menos significativas (BCE/2017/9) (BCE/2025/25), cuja implementação foi concretizada pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017.

Artigo 2.º

Aditamento ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017

É aditado o seguinte artigo ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017:

“Artigo 11.º-A

Disposição transitória aplicável às notações das instituições atribuídas por ECAI

Para efeitos do disposto no artigo 495.º-E e da alínea *g*) do artigo 138.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, para as posições em risco sobre instituições, as entidades podem continuar a utilizar uma avaliação de crédito por uma ECAI em relação a uma instituição que inclua pressupostos de apoio público implícito, sem que sejam tratadas como posições em risco sobre instituições que não são objeto de notação, até 1 de janeiro de 2027.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.